



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO CAMF 08 /2010

Exmº Senhor Presidente,

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, **REQUERER** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fundão, **MARCOS FERNANDES MORAES**, com fulcro no Artigo 151, VI do Regimento Interno, combinado aos art. 27, XIX, art. 55, XIV e XIX e art. 80, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal (conforme abaixo), o seguinte:

REGIMENTO INTERNO

"Art. 147 Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

(...)

Art. 151 Dependência de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem: (...)

VI - informações ao Prefeito ou por seu intermédio: (...)"

LEI ORGÂNICA

"Art. 27. compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atividades, dentre outras:

(...)

XIX – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta; (...)"

"Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XIV – prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

(...)

XIX – resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

(...)"

"Art. 80. A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridos para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar em retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo Juiz.

000117



**CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Parágrafo único. As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário ou Diretor da administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

Diante das seguintes considerações:

1. Considerando que o terreno onde hoje se encontra a CESAN, no Bairro São José é de propriedade do Município;
2. Considerando que no projeto original o local estava destinado a construção de uma Praça;
3. Considerando a falta de uma Praça no Bairro;
4. Considerando a falta de opção de lazer dos moradores da localidade.

REQUERER o seguinte:

1. Período da concessão de uso.
2. Se há repasse da Empresa de numerários referentes à concessão;
3. Se sim, qual o valor?
4. Se não, qual a contrapartida da Empresa pelo imóvel?
5. Se há intenção do Poder Executivo em requerer o imóvel para a construção da Praça originalmente planejada;
6. Há possibilidade de a Empresa adquirir outro imóvel no Bairro para a construção da praça?

Nestes termos,

Pede deferimento.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 13 de abril de 2010.


JOSÉ ADRIANO RANGEL RAMOS
Vereador do Município de Fundão (PMN)

CARLOS AUGUSTO TOFOLI
Vereador do Município de Fundão (PMN)

Exmº Sr.
ANDRÉ LUIZ RANGEL RIBEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO